



## NEWSLETTER ESPECIAL (3.3)

COVID-19

ATUALIZAÇÃO

**MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS**

## 1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (*Lay-off* simplificado)

As empresas cuja atividade, não estando suspensa ou encerrada, foi significativamente afetada voltam a ter direito a aceder a este apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial se houve:

- **Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento superior a 40%**, no mês anterior ao do requerimento a efetuar no mês de março e abril de 2021, **resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas**, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental.

**Extensão do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência**, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

## **2. Apoio extraordinário à retoma progressiva para empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT)**

### Prorrogação do prazo de vigência do apoio:

- Independentemente da data da apresentação do pedido de apoio, o empregador passa a poder beneficiar do mesmo até **30 de setembro de 2021**.

### Compensação retributiva mensal correspondente às horas não trabalhadas:

- Durante a redução do PNT, o trabalhador tem direito a uma compensação retributiva mensal correspondente às horas não trabalhadas, paga pelo empregador, no valor de quatro quintos da sua retribuição normal líquida, até ao triplo da retribuição mínima mensal garantida. (esta alteração produz efeitos a 1 de janeiro de 2021).

## 2. Apoio extraordinário à retoma progressiva para empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT)

### Pagamento de contribuições para a Segurança Social no setor do Turismo e da Cultura

- Nos meses de março, abril e maio de 2021, o empregador dos setores do turismo e da cultura com quebra de faturação:

- i. **Inferior a 75%:** tem direito à **isenção** do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva, uma vez que suportam parte da compensação retributiva correspondente aos custos salariais com as horas não trabalhadas;

- ii. **Igual ou superior a 75%:** tem direito à **dispensa parcial de 50%** do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação, sem prejuízo do direito ao apoio correspondente a 100% da compensação retributiva.

### Adiamento excecional do início de planos de formação

- Os planos de formação já aprovados pelo IEFP mas que ainda não iniciaram na prática em virtude da suspensão das atividades formativas presenciais por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental têm início no prazo máximo de 5 dias úteis após o termo da suspensão, sob pena da imediata cessação do pagamento da bolsa por trabalhador abrangido e da restituição dos montantes recebidos a título de adiantamento.

### **3. Apoio simplificado para microempresas em situação de crise empresarial**

**Entre julho e setembro de 2021, o empregador terá direito a requerer uma RMMG (€ 665) adicional se, cumulativamente:**

- i. Durante o primeiro semestre de 2021 tenha beneficiado do apoio simplificado para microempresas em situação de crise empresarial;
- ii. No mês de junho de 2021 se mantiver em situação de crise empresarial;
- iii. Em 2021 não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (*lay-off* simplificado) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade.

**Alargamento do prazo da obrigação de manter o nível de emprego** observado no mês anterior ao da candidatura de 60 para 90 dias, mantendo-se, naturalmente, a obrigação de manutenção desse nível durante o período de concessão do apoio.

## 4. Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

O empregador que, no primeiro trimestre de 2021, tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (*lay-off simplificado*) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva, tem direito a um incentivo à normalização da atividade empresarial:

- O valor do incentivo é concedido por trabalhador abrangido pelos respetivos apoios, nos seguintes termos:
  - i. No valor de duas RMMG (€ 1.330), paga de forma faseada ao longo de seis meses, quando requerido até 31 de maio de 2021;
    - ✓ Acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses de incentivo.
  - ii. No valor de uma RMMG (€ 665), pago de uma só vez, quando requerido após 31 de maio de 2021 e até 31 de agosto de 2021.

## 4. Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

### DEVERES DO EMPREGADOR

- Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

## 4. Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

- Não é cumulável, em simultâneo, com o apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (*lay-off* simplificado), com o apoio extraordinário à retoma progressiva com redução do PNT, com o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, nem com o *lay-off* regulado pelo Código do Trabalho.
- Contudo, o empregador que requeira o incentivo tem, ao final de três meses, o direito a desistir do mesmo e a requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos, mas tendo apenas direito ao incentivo no valor máximo de uma RMMG, por trabalhador abrangido, e à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a seu cargo, durante os primeiros dois meses do incentivo.



## CUMULAÇÃO DE APOIOS

**As medidas enunciadas na presente Newsletter não são cumuláveis entre si ou com outros apoios, com exceção do legalmente consagrado nos diplomas em causa.**

RPS | Ramos Pereira e Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL | Inscrição na OA sob o n.º 37/09

M. Rua do Aleixo n.º 53, 3º B (Edifício Siza Vieira), 4150-043 Porto | T. (351) 22 607 62 78

Subscreva [aqui](#) a nossa newsletter / Click [here](#) to subscribe our newsletter

Siga-nos / Follow us:



A informação da presente newsletter é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não dispensa a adequada consulta ao caso concreto, sendo o seu destinatário exclusivamente responsável pelo uso da referida informação.